



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11764/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Pedroza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01614/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Pedroza.
 - 2.2. Cargo: Telefonista.
 - 2.3. Matrícula: 287-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Administração de São José da Lagoa Tapada.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 008/2012/IPESSJ):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.
 - 3.3. Data do ato: 10 de agosto de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 10 de agosto de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 808,60.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11764/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11764/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES PEDROZA, matrícula 287-9, no cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Administração de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 008/2012/IPESSJ**) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB